

Edital CT-INFO/CT-HIDRO/CNPq nº 40/2007 – BRASIL-ÍNDIA

Seleção pública de propostas de visitas exploratórias, projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e eventos em C&T no âmbito da Cooperação Científica e Tecnológica com a Índia

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em conformidade com a Lei nº 8.248/1991 e Decreto nº 5.906/2006, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, por meio do Fundo Setorial de Tecnologia da Informação, e com a Lei nº 9.993/2000 e Decreto nº 3.874/2001, que regulam a realização de investimento em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Recursos Hídricos, por meio do Fundo Setorial de Recursos Hídricos, torna público o lançamento do presente Edital e convida os pesquisadores interessados a apresentarem propostas para obtenção de financiamento à cooperação internacional, nos termos aqui estabelecidos, no âmbito da Cooperação Científica e Tecnológica com a República da Índia.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo geral

O presente Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos conjuntos, visitas exploratórias e realização de eventos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional em áreas específicas, no âmbito de cooperação entre instituições de pesquisa brasileiras e indianas, atendendo ao Programa de Cooperação Científica e Tecnológica Brasil-Índia.

1.2. Cronograma

Atenção: cronograma com novas datas inseridas em 28/03/2008, conforme **veiculado**.

Evento	Data
Lançamento do Edital no DOU	24 de outubro de 2007
Data limite para recebimento das propostas	20 de dezembro de 2007
Divulgação dos resultados	Até 28 de março de 2008 Até 25 de abril de 2008

Contratação dos projetos	A partir de 18 de abril de 2008 A partir de 19 de maio de 2008
--------------------------	--

OBS: Devem ser observados os prazos estabelecidos pela instituição financiadora indiana (*Department of Science and Technology – Ministry of Science and Technology*) para submissão de propostas correspondentes.

1.3. Áreas apoiadas

O apoio se dará exclusivamente nas seguintes áreas:

- Bioenergia
- Ciências Moleculares e Materiais;
- Ciência da Computação;
- Ciência e Tecnologia Oceânica;
- Ciências Biomédicas e Biotecnologia;
- Ciências de Materiais e Engenharia, incluindo Nanociências;
- Física;
- Matemática;

1.4. Proponentes

1.4.1. Pesquisadores e grupos de pesquisadores, vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento sediados no Brasil, públicos ou privados, sem fins lucrativos, denominados “**instituição executora nacional**”, em cooperação com pesquisadores, grupos de pesquisa e vinculados a “**instituição executora estrangeira**”.

1.4.2. É recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas “**co-executoras**” ou “**colaboradoras**”, em conformidade com o Glossário constante no presente Edital.

1.5. Recursos Financeiros

1.5.1. Para este Edital estão alocados recursos totalizando R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, oriundos das ações transversais dos Fundos Setoriais, na Ação 3.7.1.6, a partir do Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CT-HIDRO), no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e do Fundo Setorial para Tecnologia da Informação (CT-INFO), no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

1.5.2. O valor máximo por proposta será de:

- Chamada I – Visitas exploratórias - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Chamada II – Projetos conjuntos - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- Chamada III – Realização de Eventos - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

1.5.3. A vigência máxima de cada proposta para as Chamadas I e III será limitada a 12 meses, enquanto para a Chamada II será de 36 meses.

1.5.4. O Conselho Científico Brasil-Índia poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor total mencionado no item 1.5.1.

1.5.5. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

1.6. Itens Financiáveis pelo CNPq

1.6.1. Serão financiados, pelo CNPq, itens referentes a custeio, compreendendo:

- Passagens aéreas Brasil/Índia/Brasil para integrantes da equipe brasileira;
- Diárias no Brasil para integrantes da equipe indiana, por períodos de até 60 dias;
- Seguro-saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada missão de brasileiro à Índia.

1.6.2 Exclusivamente para a Chamada II, serão permitidos gastos com pequenas despesas de custeio, que deverão estar discriminados no projeto, relativas a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de materiais de consumo, descritos abaixo, para o que poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) dos recursos aprovados:

- a) Serviços eventuais ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
- b) Reproduções, impressos e serviços gráficos;
- c) Assinatura de revistas técnico-científicas;
- d) Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;
- e) produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, combustíveis e lubrificantes;
- f) Aquisição de software.

1.6.3 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004.

1.6.4 Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

1.6.5 Exclusivamente para a Chamada III serão permitidas despesas de custeio de apoio à realização de eventos no Brasil e/ou na Índia, conforme itens discriminados abaixo:

- a) Publicação de anais, fotocópias e impressão de “posters” para divulgação do evento;
- b) Aluguel de sala de conferência e sua respectiva infra-estrutura de tradução simultânea e aluguel de equipamentos.

1.6.6. O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a **Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior** do CNPq:
http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm.

1.6.7. As passagens aéreas deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder o valor máximo de R\$ 10.000,00 (ida e volta). Os valores que excederem os limites estipulados deverão ser complementados por outras fontes.

1.6.8. São beneficiários de passagens aéreas somente pesquisadores com título de Doutor, sendo que alunos em fase final de curso de doutorado poderão, eventualmente, receber apoio dentro dos itens financiáveis indicados no presente Edital.

1.6.9 Para contratação de serviços ou aquisição de bens deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:
<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>

1.6.10 Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto. As propostas não devem incluir solicitação de apoio pelo CNPq para itens não considerados na respectiva chamada.

1.6.11 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.7. Itens financiáveis pelo DST (*Department of Science and Technology*)

1.7.1. A instituição financiadora estrangeira (DST) será responsável pelo custeio dos seguintes itens financiáveis:

- Passagens aéreas Índia/Brasil/Índia para integrantes da equipe estrangeira;
- Diárias na Índia para integrantes da equipe brasileira;

1.8. Contrapartida

Além do financiamento previsto pela instituição financiadora estrangeira, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “**instituição co-**

financiadora nacional” ou **“instituição co-financiadora estrangeira”** na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA:

Os requisitos obrigatórios e as características indicadas a seguir são considerados imprescindíveis para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações de quaisquer dos itens resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. Requisitos obrigatórios para o proponente

- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil.
- Ter titulação de doutor com comprovada qualificação e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou qualificação preferencialmente à de pesquisador “categoria I” do CNPq ou formação equivalente.
- Ter seus dados cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes**, até a data de submissão de propostas.
- Ter vínculo empregatício com a instituição executora nacional.

2.2. Requisitos das propostas de projeto

a) Estar de acordo com o roteiro do “Detalhamento do Projeto” disponível abaixo, conforme chamada escolhida, a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO do **Formulário On Line** :

Chamada I: Visitas exploratórias

Chamada II: Projetos Conjuntos

Chamada III: Realização de Eventos

- b) Ter a participação de pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;
- c) Ter os currículos do proponente e demais participantes brasileiros atualizados na **Plataforma Lattes**, até a data de submissão de propostas.
- d) Ter anexado ao **Formulário de Propostas On-line**, o currículo resumido de **cada pesquisador estrangeiro** que não tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, conforme modelo disponível no item 7 do roteiro do “Detalhamento do Projeto”.
- e) Ser necessariamente apresentado ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira (DST) pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por aquela Instituição;

Observação: Para o presente edital, o contato da instituição financiadora estrangeira segue abaixo:

International Cooperation Division - Department of Science and Technology
Ministry of Science and Technology - Government of India
Technology Bhawan, New Mehrauli Road
New Delhi – 110016
Dr. B.K. Jain, Adviser
Telefax: 91-11-2696 1583
Telephone: 91-11-2659 0413
e-mail: jainbk@nic.in e bhushankjain@yahoo.com
website: www.stic-dst.org

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, por intermédio do **Formulário de Propostas On-line**, disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/>, a partir de 29/10/07. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.2. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 21/12/2007, às 18h, horário de Brasília.
- 3.3.** O conteúdo da proposta deve seguir o roteiro do “**Detalhamento do Projeto**” conforme a modalidade escolhida, e ser apresentado exclusivamente como arquivo anexado no campo **PLANO DE TRABALHO** do **Formulário de Propostas On-line**, nos formatos “PDF”, “DOC”, “PS”, “RTF”, limitando-se a 500 kb (quinhentos kilobytes).
- 3.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.2. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos ao CNPq e congestionamentos.
- 3.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- 3.6.** Será aceita uma única proposta por proponente para este Edital. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq em atendimento a este Edital será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas e critérios:

4.1 Análise pela área técnica do CNPq:

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas, de acordo com sua adequação ao presente Edital, a ser realizada por técnicos do CNPq. Nesta etapa caberá a eliminação da proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira, ou que não atenda aos requisitos obrigatórios, características (vide item 2) e demais exigências deste Edital.

4.2 Análise de mérito pelos consultores *ad hoc*:

Esta etapa consistirá na análise sobre o mérito e relevância das propostas enquadradas e realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes tópicos:

- a) Mérito da proposta: relevância do tema, objetivos, metodologia, originalidade, metas globais a serem alcançadas, abordagem multi e interdisciplinar;
- b) Parcerias: agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional;
- d) Qualificação dos Coordenadores e das equipes: experiência no(s) tema(s) proposto(s), competência, titularidade e produção científico-tecnológica; tempo de dedicação às atividades da proposta;
- e) Infra-estrutura disponível e condições de apoio para a execução da proposta;
- f) Adequação do orçamento proposto à execução da proposta;
- g) Sustentação financeira: existência de outros financiamentos para a proposta;
- h) Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e benefícios que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

4.3. Avaliação de mérito, julgamento e classificação pelo Comitê de Coordenadores de Área

4.3.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas pelo Comitê de Coordenadores de Área (CCA), formado pelos brasileiros coordenadores de área designados pelo Conselho Científico Brasil-Índia. Em sendo necessário, o Conselho Científico Brasil-Índia poderá convidar especialistas para participar da avaliação, de acordo com o perfil da demanda das propostas a serem apresentadas.

4.3.2. Para efeito de avaliação das propostas, quanto ao mérito técnico-científico, serão considerados os critérios de julgamento abaixo, para os quais serão atribuídas notas de 0 (insuficiente) a 5 (excelente), com pesos idênticos para cada item:

- a) mérito técnico-científico e qualidade da proposta;
- b) relevância e abrangência do tema e impacto sócio-econômico;
- c) competência e a experiência do Coordenador e da equipe;
- d) infra-estrutura para a execução da proposta;
- e) coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes quanto aos objetivos, atividades e metas propostos;
- f) viabilidade técnico-científica;
- g) coerência e adequação do orçamento solicitado;
- h) sustentação financeira da proposta e existência de contrapartida;
- i) impactos potenciais dos resultados esperados;
- j) potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- k) relevância dos benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

4.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o CCA, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá:

- Recomendá-la integralmente;
- Recomendá-la com cortes orçamentários, desde que não inviabilizem a execução do projeto;
- Não recomendá-la.

4.3.4. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do CCA, o qual poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.3.5. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o CCA sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

4.3.6. O CCA deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, aquelas recomendadas serão submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do CCA.

4.3.7. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o CCA elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.3.8. Caso algum membro do CCA faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.3.9. É vedado a qualquer membro do CCA julgar projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguâneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4. Aprovação, pela Diretoria Executiva do CNPq

O resultado da avaliação pelo Comitê de Coordenadores de Área será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá decisão sobre os projetos aprovados pelo lado brasileiro, observando os limites orçamentários deste Edital, para negociação com a instituição financiadora estrangeira.

4.5. Aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira

Os projetos selecionados pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidos à negociação final com a instituição financiadora estrangeira, levando-se em conta os temas de interesse definidos de comum acordo pelos países e os limites orçamentário-financeiros das duas instituições financiadoras, para a decisão final sobre os projetos a serem financiados, sendo que apenas as propostas que tiverem sido aprovadas pelo CNPq e pela instituição financiadora estrangeira serão consideradas aprovadas no âmbito da cooperação.

4.6. Homologação pela Diretoria Executiva do CNPq

A decisão final sobre os projetos a serem financiados, após a negociação com a instituição financiadora estrangeira, será homologada pela Diretoria Executiva do CNPq.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, o CNPq aceitará recurso exclusivamente conforme previsto em norma específica, IS 012/2004 (http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm), que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos, fazendo parte do presente edital em todos os seus termos.

7. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1 As propostas aprovadas serão contratadas como auxílio individual em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

7.2 A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

7.3 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7.4 A ausência do proponente do País, a qualquer título, por um prazo superior a noventa dias, decorridos da data de divulgação dos resultados, também constituirá fator impeditivo para a contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 O coordenador deverá obter, e manter em seu poder:

- a) Termo de Compromisso de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto.
- b) Termo de Compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

8.2 Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. PUBLICAÇÕES

10.1. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CT-INFO/CT-HIDRO/MCT/CNPq.

10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos financiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas

consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

11. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, o(a) coordenador(a) deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas;
- o relatório técnico-científico final.

11.2. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão consensual entre o CNPq e a instituição financiadora estrangeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos ou legais, necessárias para a execução do projeto.

14.2. Deverá ser observada a legislação em vigor (**MP 2.186**, **Decreto 3.945/01**, **Decreto 98.830/90**, **Portaria MCT nº 55/90** e **Decreto 4.946/03**) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita ao endereço eletrônico cocbi@cnpq.br, da Coordenação de Cooperação Bilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional.

15.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

15.3. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

15.4. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

15.5. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas pelo e-mail cocbi@cnpq.br.

16.2 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *On-line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 24 de outubro de 2007

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional. É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, o *Department of Science and Technology*.

3. Instituição executora estrangeira É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

4. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

5. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

6. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais Instituições nacionais ou internacionais, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

- a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- b) empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- f) organizações não governamentais de pesquisa; e
- g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.